de serviços públicos, presente o interesse social da outorga.

ARTIGO 3º :- O valor dos bens para os efeitos da presente Lei - foram estabelecidos pelo Diretor do Serviço de Engenharia em manifestação às fls 4Vº do Processo 1.873/86.

ARTIGO 4º :- As despesas com a formalizaçãoda doação serão de - responsabilidade da doadora e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- A presente Lei integrará, por cópia xerográfica autenticada, o instrumento de doação.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 373, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar convênio com o Governo Federal,através do Ministério da Cultura e Secretaria do PatriMônio Histórico e Artístico Nacional-SPHAN, e dá ' outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a:

I- Receber por repasse do Governo Federal, através do Ministério da Cultura e Secretaria do Patrimônio Histórioco' e Artístico Nacional - SPHAN, recursos financeiros no valor de' Cz$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados),des-

tinados a atender despesas com as obras de restauração do Teatro Municipal desta cidade.

II- Celebrar com o Governo Federal, através do Ministério da Cultura e Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-SPHAN, o Convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto na ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, podendo tomar todas as providências necessárias a execução do referido convênio.

III- Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cz$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados), de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
13.01 - SETOR DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	25-Restauração do Teatro Municipal-
	Convênio SPHAN.....Cz$ 1.400.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	
08	Educação e Cultura
0848	Cultura
08482460	Patrimônio Histório,Artístico e Arqueológico
08482461.25	Restauração do Teatro Municipal-
	Convênio - SPHAN.....Cz$ 1.400.000,00

ARTIGO 2º :- O crédito autorizado no inciso III do artigo precedente, será coberto com os recursos financeiros a serem repassados mediante convênio com o Ministério da Cultura e Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....